



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5396 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Redefine atribuições de cargos que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam redefinidas as atribuições dos cargos abaixo relacionados, criados pela Lei n. 4.634, de 28 de maio de 2013:

Controlador Geral: compete ao Controlador Geral do Município assistir, direta e indiretamente, o prefeito municipal no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, à promoção da ética no serviço público, ao incremento da moralidade e da transparência e ao fomento ao controle social da gestão, no âmbito da Administração Municipal, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do município, comprovando a legalidade e avaliando os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, exercendo o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;

Oficial de Gabinete: exercer a chefia do gabinete ao qual estiver subordinado, realizar o planejamento, organização, supervisão e controle dos serviços pertinentes às atividades-fim e administrativas desenvolvidas pelos assessores, estagiários e demais servidores lotados no gabinete ao qual estiver subordinado; elaboração e acompanhamento de agendas dos assessores e autoridades do gabinete ao qual estiver subordinado, avaliar o desempenho da equipe e realizar outras atividades que lhe forem atribuídas por seu superior, bem como outras tarefas correlatas ao cargo;

Assessor Administrativo: assessorar direta e indiretamente a autoridade a que estiver subordinado, representando-a em reuniões, assembleias, órgãos públicos e demais situações que a autoridade não puder se fazer presente, tomando decisões que forem possível e na estrita nuance de sua representação; gerenciar pessoal; formular e acompanhar, em conjunto com a autoridade a que estiver subordinado, de forma constante, metas para o órgão da administração pública em que estiver lotado, como um todo e individuais para os demais servidores; controlar o horário dos servidores que lhe competirem; realizar estudos de políticas públicas inerentes ao órgão a que estiver lotado, visando a melhoria das já existentes e planejando ações para implementação de novas políticas; dar todo o suporte administrativo na área de sua qualificação aos responsáveis diretos pelos órgãos aos quais estiver subordinado; assessorar diretamente na elaboração de projetos, convênios e demais atos que necessitem de deliberação e supervisioná-los, seguindo as orientações de seu superior até a final conclusão; realizar outras atividades que lhe forem designadas e que forem correlatas à sua atividade.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Coordenador de Programas Especiais: coordenar as atividades da Administração Pública no sentido de estabelecer projetos e programas para os mais variados fins visando a assistência da população, implantando planos e estratégias de governo; garantir a integração dos agentes envolvidos nesses projetos e fiscalizar a efetividade desses programas; articular e orientar e fixar diretrizes de políticas públicas especiais; representar e assistir o prefeito, secretários e diretores em reuniões e demais atos sobre os assuntos relacionados aos programas à sua coordenação subordinados; decidir sobre a melhor forma de aplicação dos programas, suas continuidades, encerramento e/ou criação; realizar outras atividades que guardem correlação com os Programas Especiais.

Coordenador da Rede Criança e Adolescente: coordenar, sob a orientação direta do prefeito municipal, todo o funcionamento da Rede Criança e Adolescente de Bebedouro; representar o prefeito direta e indiretamente em todos os fóruns municipal, regional, estadual e federal e/ou outros que favoreçam a implantação de políticas públicas na área da proteção à criança e ao adolescente; tomar as decisões necessárias para a integralização dos órgãos municipais que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo o Conselho Tutelar; coordenar, tomando as devidas decisões, diretamente sobre as atividades do RECAB, de modo que sejam cumpridas as atribuições da entidade previstas nos art. 13 a 18 da Lei Municipal n. 4.798/2014; realizar outras atividades que guardem correlação com as atividades do RECAB que visem políticas e infraestrutura e atendimento adequado à proteção das crianças e dos adolescentes.

Coordenador da Acessibilidade: coordenar as ações que deverão ser praticadas pela equipe responsável pelas políticas de acessibilidade no município; coordenar projetos e estudos para manutenção, implementação e melhoria das políticas públicas de acessibilidade no município; sugerir aos departamentos e secretarias municipais a adoção de medidas para atendimento das metas governamentais e direitos de acessibilidade visando a melhora da condição de vida das pessoas portadoras de necessidades especiais; representar o prefeito municipal, diretores e secretários em reuniões sobre assuntos relacionados ao Programas de Acessibilidade implantados ou que venham a ser implantados no município; programar as atividades e reestruturar o processo de trabalho da equipe sempre que necessário; mapear as zonas com maior necessidade de implantação de projetos de acessibilidade; discutir de forma permanente junto à comunidade, a metodologia exigida em cada projeto referenciado nos programas já existentes no município ou em outros entes da administração pública com objetivo de melhor adequá-los aos usuários; promover ações intersetoriais com organizações governamentais e não governamentais existentes na comunidade; coordenar, programar e supervisionar as atividades de educação continuada, visando a melhoria da população assistida, bem como fomentar o respeito nos demais indivíduos visando o resguardo das pessoas com necessidades especiais; outras atividades que sejam necessárias.

Coordenador de Defesa Civil: coordenar todas as ações de Defesa Civil no município, sugerindo ao Poder Executivo as ações necessárias para prevenção, socorro e assistência à população; programar as atividades de modo a prevenir ou minimizar eventos naturais e melhoramento ou recuperação de áreas de riscos; coordenar toda a integralização da Defesa Civil Municipal com os demais órgãos correspondentes nos

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

demais entes Federativos, de modo a proporcionar uma rápida resposta em caso de necessidade; sugerir obras e medidas de prevenção; coordenar campanhas públicas educativas para estimular o envolvimento da população; coordenar, implantar e fiscalizar programas de treinamento e execução de planos operacionais; representar e assistir o prefeito municipal, direta ou indiretamente, em simpósios, palestras, reuniões, conferências e outros atos, bem como assessorá-lo na tomada de decisões de políticas públicas correlatas a Defesa Civil.

Coordenador do CEREST: coordenar todas as ações do CEREST e seus representantes em toda sua abrangência municipal e intermunicipal; articular, orientar e propor as políticas públicas visando a saúde e segurança do trabalhador; manifestar-se sobre os assuntos que devam ser submetidos ao prefeito; propor políticas públicas para subsidiar o SUS nas ações de prevenção, promoção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e vigilância em saúde dos trabalhadores urbanos e rurais; planejar e assessorar diretamente as secretarias municipais de Saúde da área de abrangência nas ações, decidindo a melhor forma de execução dos planos estratégicos; outras atividades correlatas.

Art. 2º Ficam transformados em funções de confiança os cargos de Comandante da Guarda Civil, Subcomandante da Guarda Civil e Procurador Geral do Município, de modo que somente poderão ser ocupados por servidores de carreira, de provimento efetivo, nomeados pelo chefe do Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as disposições porventura incompatíveis constantes na Lei n. 5.311, de 17 de julho de 2018.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de outubro de 2019

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de outubro de 2019

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”